



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850

LEI N° 1.521/2019

(Que da nova redação ao § 3° do art. 8°, § 7°, § 8° e §10 do art. 19 da Lei Municipal n° 352/2003 e da outras providencias).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de
Ouroeste, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições
legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em
sessão extraordinária
realizada no dia 02 de dezembro
de 2.019, aprovou com emenda e
eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado o § 3° do art. 8°, constante da Lei Municipal 352/2003, que passara obedecer a seguinte redação:

Art. 8° -...

"§ 3° - Os mandatos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente".

Art. 2° - Ficam alterados os § 7°, § 8° e § 10, do art. 19, que passara obedecer a seguinte redação:

"§ 7° - O cargo de **Diretor Presidente** é de provimento em Função Gratificada, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1°, com vencimento do cargo de origem, suportado pelo Órgão Municipal que o remunera, acrescido de uma gratificação pela responsabilidade assumida, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a referencia 34 (trinta e quatro) do quadro de pessoal da



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850

Prefeitura Municipal, suportada pelo Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO, enquanto permanecer no cargo a qual não se incorporará ao salário ou qualquer benefício, sendo que o mandato será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução para o mandato subsequente".

"§ 8º - O cargo de **Diretor Executivo** é de provimento em Função Gratificada, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º, com vencimento do cargo de origem suportada pelo Órgão Municipal que o remunera, acrescido de gratificação pela responsabilidade assumida, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a referência 34 (trinta e quatro) do quadro pessoal da Prefeitura Municipal, suportada pelo Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO, enquanto permanecer no cargo, a qual não se incorporará ao salário ou a qualquer benefício, sendo que o mandato será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução para o mandato subsequente".

"§ 10 - Revogado".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os valores correspondentes à Função Gratificada - FG dos § 7º e § 8º entrará em vigor no próximo mandato.

Município de Ouroeste SP, 06 de dezembro de 2019.


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo